



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estende a Gratificação de Risco de Vida, prevista no Art. 42 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, aos servidores lotados e em efetivo exercício no Centro Sócio-Educativo do Adolescente-CESEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estendida aos servidores lotados e em efetivo exercício no Centro Sócio-Educativo do Adolescente-CESEA, a Gratificação de Risco de Vida prevista no Art. 42 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

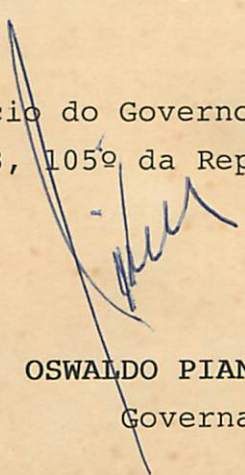
Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo é apenas extensiva aos servidores estaduais estatutários, e que estejam diretamente envolvidos no atendimento pedagógico, na vigilância e na recuperação social do adolescente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto fixando a lotação numérica, por categoria funcional, dos servidores que fazem jus à gratificação de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 30 de dezembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

*[Handwritten signature]*

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

O COMISSÃO DO SERVIÇO DE ECONOMIA

*[Faint text block, possibly a list or report details]*

COMISSÃO DO SERVIÇO DE ECONOMIA

Publicado no Diário Oficial nº 2934 de dia 30/12/55